

**PARECER N. 02/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** Parecer do Decreto de Educação em Tempo Integral

**Relatora Conselheira:** Cláudia Gomes dos Santos Oliveira

**Sessão Realizada em:** 11/07/2024

## **I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade ao ofício nº 38/2024, enviado a este Conselho pela secretaria municipal de educação, que dispõe sobre o atendimento a Educação em Tempo Integral para o ano de 2024, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos alunos da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e Creche Municipal Maria Angelina dos Santos. Dessa forma, foi apresentada a minuta pela presidente que realizou com os conselheiros presentes a leitura do decreto com ênfase em seus direcionamentos.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Com base o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, Lei Municipal nº 265/2015 de 19 de janeiro de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, Lei nº 350, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Educação e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Destaca-se que, o trabalho seja visto pelos fins do disposto nas bases legais de que:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: Processo singular, historicamente situado, continua e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, com a Jornada escolar de tempo integral, respeitado o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais;

VX - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e


VXI - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova a proposta apresentada pelo decreto ao seu atendimento, tomando como base as políticas públicas da Portaria federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, bem como todos os documentos orientativos e diretrizes normativos do Ministério de Educação, MEC.

**Art.2º** Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho, 11 de julho de 2024.

  
Cláudia Gomes dos Santos Oliveira  
Presidente do Conselho

**Cláudia Gomes dos S. Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Municipal 058/2023 de 22 de junho de 2023

- Pedro Moreira de Souza Sobrinho
- Hugo Christyan da Silva Santos
- Ana Lucia Pereira Passos Barbosa Oliveira
- Jefferson Rufino de Souza
- Agenor Oliveira Costa
- Maria dos Reis Almeida Souza
- Duílio Lopes de Oliveira